



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

### PROJETO DE LEI N° 005/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

**Concede reajuste a título de revisão geral  
anual, e dá outras providências**

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a conceder um reajuste de 7% (sete por cento) aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, celetistas, quadro em extinção, quadro geral, magistério, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações pelo exercício de atividades especiais, sendo 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) a título de revisão geral anual, de que trata, o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal e, 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento) a título de aumento real.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a conceder um reajuste de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) aos servidores públicos municipais, do Poder Legislativo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações pelo exercício de atividades especiais e agentes políticos, a título de revisão geral anual, de que trata, o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a conceder um reajuste de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) aos agentes políticos, do Poder Executivo, a título de revisão geral anual, de que trata, o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os conselheiros tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.621,00 (Hum mil e seiscentos e vinte e um Reais)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

APROVADO em 19/01/26  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 16/01/26





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793  
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

**LAÉRCIO BRUN**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 005/2026.

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder um reajuste a todo o funcionalismo municipal, do Poder Executivo e do Poder Legislativo e agentes políticos, a título de revisão geral anual, 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) representada pela variação do apurada no período.

Para os servidores do poder executivo mais um aumento real de 0,21 % (zero vírgula vinte e um por cento) completando o aumento de 7% (sete por cento).

Objetiva também fixar a remuneração dos conselheiros tutelares no valor de um salário mínimo nacional.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

APROVADO em 19/01/26  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 16/01/26  
gj

